

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 110/PMLM/2025

A Administração Pública Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital de Credenciamento nº 110/2026, em razão da necessidade de correção de informação constante do instrumento convocatório.

Fica alterado o percentual de remuneração/comissão do leiloeiro oficial, passando de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do edital que não conflitarem com a presente retificação.

Objetivo: A presente licitação tem por objetivo o credenciamento de leiloeiro público oficial devidamente registrado e em situação regular com a JUCESC para organizar, divulgar e conduzir leilões públicos oficiais destinados a alienação de bens moveis e imóveis inservíveis do município de Lauro Muller/SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no presente edital e seus anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Objetivo: A presente licitação tem por objetivo o credenciamento de leiloeiro público oficial devidamente registrado e em situação regular com a JUCESC para organizar, divulgar e conduzir leilões públicos oficiais destinados a alienação de bens moveis e imóveis inservíveis do município de Lauro Muller/SC, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no presente edital e seus anexos.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, analisou a minuta do edital e Anexos previamente, aprovando seu conteúdo sob o aspecto meramente jurídico.

Em conclusão, diante do cumprimento de todos os itens obrigatórios previstos nos arts. 18 e 28 da Lei nº 14.133/21, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação deve seguir seu trâmite, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo.

Lauro Muller - SC, 11 de maio de 2026.

PRICILA NOVELI JOAQUIM
Assessora Jurídica
OAB/SC 31.427



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 110/PMLM/2026
~~**DATA DA PRIMEIRA ABERTURA: 02/06/2026 ÀS 09H00MIN**~~
DATA DA PRIMEIRA ABERTURA: 26/06/2026 ÀS 09H00MIN
FONE: (48) 3464.3122
www.lauromuller.sc.gov.br

OBJETO: O edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiro público oficial devidamente registrado e em situação regular com a JUCESC para organizar, divulgar e conduzir leilões públicos oficiais destinados a alienação de bens moveis e imóveis inservíveis do município de Lauro Muller/SC.

~~**PRIMEIRA DATA DE ABERTURA: 02/06/2026 às 09h00min**~~

PRIMEIRA DATA DE ABERTURA: 26/06/2026 às 09h00min

OBS.: Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021, porém novas contratações dependerão da necessidade de novos leilões pelo Município de Lauro Muller/SC, o qual deverá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no Diário Oficial dos Municípios.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br

FONE: (48) 3464.3122

Lauro Muller - SC., 11 de maio de 2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 110/PMLM/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, CNPJ sob Nº. 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Valter Vetterly, nº 239, Centro Lauro Muller/SC, CEP: 88828-000, sítio eletrônico: <https://www.lauromuller.sc.gov.br/>, torna público a realização credenciamento de leiloeiro oficial "PARALELA E NÃO EXCLUDENTE" conforme art. 79, I da Lei Federal nº. 14.133. O certame será conduzido pelo Agente de contratação com assistência da equipe de apoio designada por Decreto.

A presente chamada ficará aberto para fins de credenciamento durante o período de 12 meses.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados e em situação regular perante a JUCESC, para organização, divulgação e condução de leilões públicos oficiais destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Lauro Muller/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público os leiloeiros públicos oficiais devidamente matriculados e em situação regular perante a JUCESC, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, bem como estiverem cadastrados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo.

2.1.1 Incumbirá à participante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Leiloeiro oficial que, na data da participação, esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarado inidôneo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 Leiloeiro oficial que seja servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal de Lauro Muller/SC (Lei Orgânica do Município);

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do Município de Lauro Muller/SC, agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

2.2.4 Agente público vinculado ao Município de Lauro Muller/SC, observadas as hipóteses legais de conflito de interesses.

2.2.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.7. Aplicam-se ainda as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Chamamento Público será processado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

3.3. Durante a vigência do Edital, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

3.4. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando está condicionada à necessidade da Administração.

3.5. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal protocolada no Setor de Protocolos do Município, o que provocará a Administração Municipal para formalizar termo de descredenciamento encerrando as obrigações das partes.

4 DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo.

4.2. A análise dos pedidos será realizada de forma contínua, à medida em que forem apresentados.

4.3. A Administração publicará periodicamente a relação dos credenciados habilitados.

4.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do **Município de Lauro Muller.**

5 HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, a pessoa interessada terá de anexar na plataforma os documentos relativos à:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);

b. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

c. certidão da matrícula na Junta Comercial, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

d. certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à área cível e criminal, da Justiça Estadual;

e. certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal;

f. Certidão emitida pela Justiça Federal do domicílio do leiloeiro;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90 – quando aplicável;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do leiloeiro.

5.1.4. Relativos à Qualificação técnica

a) Conforme termo de referência.

a) Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II;

b) Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante do Anexo III, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões —online, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados

- Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
 - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - Possibilitar que a cada lance, via internet, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - Deter disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- c) Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios para ampliar a publicidade e a competitividade da Leilão, contendo no mínimo os quantitativos e características dos bens e lotes, fotos, edital, contatos do leiloeiro, bem como afixar o edital do Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.
- d) Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC nenhuma responsabilização;
- e) Declaração DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- f) Declaração, expedida pelo proponente indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões atendendo aos requisitos do edital em referência.
- g) Declaração, expedida pelo proponente, de que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais, de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Lauro Muller/SC.

5.1.4.1. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da apresentação dos documentos; caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.1.4.2. Não serão credenciadas as pessoas físicas que deixarem de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.1.4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

5.1.4.4. O não cumprimento das exigências contidas neste item 5 implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

5.1.5. Relativos à Regularidade social:

- h) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);
- i) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);
- j) Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);
- l) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo IV);
- m) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Modelo Declaração unificada - Anexo IV).
- n) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo Declaração unificada - Anexo IV).

5.1.6 Do Requerimento

a) Requerimento para credenciamento conforme modelo.

5.2. TAXA DE COMISSÃO: Credenciado receberá exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis e 5% (~~3%~~) sobre os bens imóveis, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao município, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

6. DA ANÁLISE, JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e a comissão, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.

6.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos.

6.3. O resultado será publicado no sítio eletrônico do Município, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.4 No julgamento das etapas deste processo, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 031/2025.

6.5 Serão inabilitados os interessados que não atenderem às exigências do Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento ou complementação documental, desde que não haja alteração da substância dos documentos ou comprovação de fato posterior.

6.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A escolha do leiloeiro responsável por cada leilão será feita por sorteio, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações ou, se instituída, por Comissão Especial designada para essa finalidade. Somente poderão participar do sorteio os Leiloeiros Oficiais que tiverem seu credenciamento habilitado até o dia útil anterior à realização do sorteio, observando-se a necessidade de apresentação tempestiva da documentação exigida para que haja tempo hábil para sua análise e deferimento.

7.2. A convocação será realizada via publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

7.3. O resultado da análise de habilitação ou não habilitação dos requerimentos de credenciamento será publicado individualmente, conforme forem processadas as solicitações. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos municípios, exclusivamente quanto à decisão de habilitação ou não habilitação do requerente. Após a habilitação, o profissional será incluído no rol de leiloeiros aptos a participar dos sorteios subsequentes.

7.4. O sorteio para a designação dos leiloeiros credenciados será realizado de forma pública, com transmissão ao vivo pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado. O procedimento será registrado e será disponibilizado em meio oficial, assegurando ampla publicidade e transparência.

7.5. Enquanto não for disponibilizada ferramenta eletrônica oficial pela Prefeitura de Lauro Muller/SC, o sorteio será realizado de forma manual, com acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo, assegurando ampla publicidade.

7.6. Para cada leilão, será realizado o sorteio entre os credenciados habilitados, condicionada à reavaliação prévia dos critérios de habilitação estabelecidos no edital, a fim de verificar a manutenção das condições exigidas.

7.7. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

7.8. O resultado do sorteio será comunicado por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOM.

7.9. Para cada leilão a ser realizado, será promovido sorteio público entre os leiloeiros oficialmente credenciados e habilitados até a data designada para o procedimento, observados os princípios da impessoalidade, transparência, publicidade e igualdade entre os interessados.

7.9.1. O leiloeiro sorteado assumirá integral responsabilidade pela organização, preparação, divulgação, condução e finalização do respectivo leilão, observadas as disposições deste edital, do contrato e da legislação aplicável.

7.9.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá reavaliar as condições de habilitação, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos neste edital, permanecendo a contratação condicionada à manutenção integral das condições de credenciamento.

7.9.3. Verificada a perda das condições de habilitação, regularidade ou a existência de impedimento legal do leiloeiro sorteado, será realizado novo sorteio entre os credenciados aptos.

7.9.4. Será lavrada ata circunstanciada contendo todos os atos relevantes relacionados ao sorteio e à designação do leiloeiro.

7.9.5. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no sítio eletrônico oficial do Município.

7.9.6. A cada leilão programado, o leiloeiro sorteado deverá observar integralmente as obrigações previstas neste edital, especialmente quanto à avaliação, organização, divulgação, condução do certame, recebimento dos valores, prestação de contas e entrega do relatório final.

7.9.7. Agendamento e avaliação dos bens: após a designação, o leiloeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para agendar a vistoria dos bens móveis e até 10 (dez) dias úteis para iniciar a avaliação técnica de bens imóveis, observando a complexidade e os critérios técnicos estabelecidos pelo Município;

7.9.8 Organização dos lotes e elaboração do edital: caberá ao leiloeiro consolidar os bens em lotes apropriados, desenvolver minuta do edital com todas as informações exigidas e submetê-la à aprovação da Administração, conforme o cronograma acordado;

7.9.9 Publicação e divulgação do edital: o leiloeiro será responsável por divulgar amplamente o edital em jornais de grande circulação, em seu sítio eletrônico oficial e em demais plataformas digitais indicadas pela Administração, respeitando o prazo mínimo de antecedência legal entre a publicação e a realização do leilão;

7.9.10. Condução da sessão pública: o leilão será preferencialmente realizado na modalidade eletrônica, ou híbrida, conforme a natureza dos bens. A plataforma digital a ser utilizada deverá atender a todos os requisitos de segurança, rastreabilidade, transparência e acessibilidade, permitindo a formulação de lances em tempo real, com funcionalidades de extensão de tempo, lances automáticos, identificação de inadimplentes e geração de relatórios;

7.9.11. Pagamentos: os arrematantes deverão efetuar os pagamentos à vista, observando a separação entre os valores devidos ao leiloeiro a título de comissão — os quais serão pagos diretamente a este — e os valores correspondentes aos bens arrematados, os quais deverão ser transferidos ao Município. O leiloeiro será responsável por fornecer guia de pagamento discriminando claramente as parcelas devidas a cada parte. O valor correspondente aos bens públicos alienados deverá ser repassado ao Município por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta bancária informada oportunamente, em prazo previamente estipulado. O leiloeiro responderá integralmente por eventuais omissões, atrasos ou incorreções nos repasses e na emissão da documentação pertinente.

7.9.12. Retirada dos bens: os arrematantes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do pagamento, para realizar a retirada dos bens arrematados, sob a fiscalização do leiloeiro e do setor designado pela Administração;

7.9.13. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc.), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo de outras medidas;

7.9.14. Correrá por conta do arrematante, o pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, ICMS e outros;

7.9.15. Será de responsabilidade do arrematante, os custos necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional à data da realização do leilão, lacração da placa e outros assemelhados.

7.9.16. Relatório final: no prazo máximo de 15 (dez) dias após o encerramento do leilão, o leiloeiro deverá apresentar relatório consolidado à Administração, contendo todas as informações relativas ao certame, como valores arrecadados, identificação dos arrematantes, dados dos bens alienados e análise de desempenho da operação.

7.10. O leiloeiro sorteado conforme descrito acima será convocado para assinar contrato com o Município de Lauro Muller/SC por comunicação direta, se estiver presente na sessão em que ocorrer o sorteio, ou por e-mail.

7.10.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

7.11 – Da Vigência do Contrato/Instrumento Equivalente

7.11.1. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

7.11.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração Pública, constituindo apenas cadastro de profissionais aptos à prestação dos serviços, conforme necessidade do Município.

7.11.3. Cada contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante contrato administrativo próprio, vinculado ao leilão específico para o qual o credenciado for sorteado.

7.11.4. O prazo de vigência de cada contrato será fixado conforme a complexidade e cronograma do respectivo leilão, perdurando até a conclusão integral dos serviços contratados, incluindo a prestação de contas final, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa.

7.11.5. A extinção da vigência do edital de credenciamento não prejudicará a execução dos contratos anteriormente firmados e ainda vigentes.

7.14. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO: O Município poderá promover o descredenciamento do leiloeiro, a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das disposições previstas neste edital, no contrato ou na legislação aplicável;

b) perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para o credenciamento;

c) prática de atos que comprometam a transparência, lisura, legalidade ou regularidade dos leilões realizados;

d) atraso injustificado, abandono, inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

e) aplicação de penalidade administrativa que resulte impedimento de contratar com a Administração Pública;

f) apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;

g) atuação com negligência, imprudência ou imperícia na condução dos leilões.

7.14.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos já firmados e dos leilões em andamento.

7.14.3. O descredenciamento não gera direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

8.2. Durante a vigência do edital, os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência vinculada ao respectivo leilão para o qual o credenciado for designado, permanecendo válidos até a conclusão integral dos serviços contratados, inclusive prestação de contas final, observada a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de contagem dos prazos previstos neste edital e nos contratos dele decorrentes, considerar-se-á como data de assinatura a da última assinatura eletrônica realizada pelas partes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Homologações: Primeira Abertura: até o dia 25/05/2026, e demais credenciados toda última terça-feira de cada mês.

9.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Município.

9.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema paralela e não excludente conforme art. 79, I da Lei Federal nº. 14.133.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas ao credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

10.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame ou, subsidiariamente, por protocolo eletrônico no endereço informado neste edital.

10.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

10.4. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, salvo decisão administrativa em sentido contrário.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital durante sua vigência, mediante manifestação por meio da plataforma eletrônica indicada neste instrumento.

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão analisados pelo Agente de Contratação, podendo a Administração requisitar manifestação técnica ou jurídica para subsidiar a decisão.

11.3. A decisão sobre a impugnação será motivada e disponibilizada na plataforma eletrônica utilizada no certame.

11.4. As impugnações apresentadas não possuirão efeito suspensivo, salvo decisão administrativa em sentido contrário.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa interessada ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

12.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito previsto no decreto municipal, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

12.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

12.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal, assegurado a ampla defesa.

12.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

13.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

13.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, serão publicadas na forma da Lei.

13.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados na plataforma: <https://bnccompras.com>.

13.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

13.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

13.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.9. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital do Município de Lauro Muller/SC nº XXX/XXXX, Juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:

CPF: IDENTIDADE (C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR):

Nº INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

Em atenção ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos

Ressalva:

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na _____ sob a matrícula de nº _____, DECLARO que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Cidade, dia/mês/ano.

Assinatura Responsável

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____,

(qualificação completa), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial sob o nº xxxx , identidade civil nº xxxxx , CPF nºxxxxxx , com endereço profissional situado à Rua xxxxxxx, considerando sua participação no processo de Credenciamento de Leiloeiros Públicos promovido pelo Município de Lauro Muller/SC, doravante designado simplesmente LEILOEIRO, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, e da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE ATUAÇÃO

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões públicos realizados pelo Município de Lauro Muller/SC, sempre que formalmente convocado, nos termos do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA AO EDITAL

Para a execução dos serviços, o Leiloeiro declara ter lido, compreendido e aceitar integralmente os termos e condições dispostos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO DOS LEILÕES

O Leiloeiro compromete-se a realizar os leilões de forma presencial ou eletrônica, observando os valores mínimos definidos pelo Município e conduzindo as sessões com estrita observância às normas legais e éticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente termo não implica exclusividade de contratação, podendo o Município de Lauro Muller/SC credenciar e contratar outros leiloeiros conforme critérios definidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O Leiloeiro receberá diretamente dos arrematantes a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado e 5% (cinco por cento) (~~3% três por cento~~) do valor do bem imóvel arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA ECONÔMICA

O Leiloeiro declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O Leiloeiro declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações previstas no edital, neste termo ou no contrato de execução, poderá acarretar sanções administrativas, inclusive o descredenciamento.

Cidade, dia/mês/ano.

Assinatura Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO – INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação completa), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional situado à Rua xxxxxx, considerando sua participação no processo de Credenciamento de Leiloeiros Públicos promovido pelo Município de Lauro Muller/SC, doravante designado simplesmente LEILOEIRO, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, e da Lei Federal nº 14.133/202 e alterações, DECLARA, para fins participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de Leilões presenciais ou eletrônicos ou eletrônicos e presenciais simultaneamente de bens, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital, os seguintes:

Possuir condições de realizar Leilões presenciais ou, eletrônicos ou eletrônicos e presenciais, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

- a) Possibilitar, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- d) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- e) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- f) Possuir site próprio, como titular do domínio, ou deter disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- g) Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
- h) Estar ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Lauro Muller/SC nenhuma responsabilização;
- i) Estar ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- j) Deter a disponibilidade página de leilão internet, indicando o respectivo endereço eletrônico;

- k) Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação;
- l) Declarar que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais, de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Lauro Muller/SC;
- m) Possuir local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, possuir ambiente climatizado e de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;
- n) Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, entre outros documentos necessários, na forma da lei; em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, entre outros documentos necessários, na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lauro Muller/SC, de de .

Nome e Assinatura do Leiloeiro Oficial

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL – credenciamento Nº XXX/PMLM/2026.

CONTRATO Nº. XX/PMLM/2026.

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, CNPJ sob Nº. 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Valter Vetterly, nº 239, Centro Lauro Muller/SC, CEP: 88828-000, sítio eletrônico: <https://www.lauromuller.sc.gov.br/>, representado pelo Sr. VALDIR FONTANELLA, Prefeito Municipal.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da **Credenciamento nº. XXX/PMLM/2026**, homologada em XX/XX/2026, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição neste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 110/PMLM/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014 de 17 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.
- b) Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:
 - b.1. ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - b.1. análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.
- c) Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.
- d) Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- e) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- f) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- g) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- h) Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

- i) Disponibilizar caso o bem a ser leilado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Os bens listados na minuta do instrumento contratual serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada na Rua Valter Vetterli Centro Lauro Muller/SC, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO, sendo que os locais para vistoria dos bens serão indicados pela Prefeitura de Lauro Muller/SC.
- b) Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- c) Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- d) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;
- e) Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.
- f) Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.
- g) Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- h) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador/arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da Prefeitura Municipal De Lauro Muller/SC.
- i) Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- j) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- k) A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- l) Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- m) Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes no Anexo I e demais anexos deste instrumento.
- n) Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CPF que consta neste Instrumento e no Requerimento de Credenciamento (Anexo II), referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.
- o) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- p) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- r) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- s) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter
- t) conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- u) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

- v) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Prefeitura Municipal De Lauro Muller/SC ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – TAXA DE SERVIÇO

4.1. A remuneração pela prestação dos serviços, o Credenciado receberá exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao município, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.2. Não cabe ao Município de Lauro Muller/SC qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Lauro Muller/SC.

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Lauro Muller/SC, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este —direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Lauro Muller/SC.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o Município de Lauro Muller/SC efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo CONTRATADO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O CONTRATADO renuncia expressamente o Município de Lauro Muller/SC do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens móveis, diretamente do arrematante.

4.7. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

4.8. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do leilão por algum motivo previsto em Lei, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO

6.1. A convocação do credenciado para realização de Leilão público, será realizada através de sessão pública para o sorteio entre os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

7.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Licitações e Contratos do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor/contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações relacionadas no edital da Chamada Pública nº. XXX/PMLM/2026, sendo que todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima do município, observados o contraditório e a ampla defesa, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

8.2. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título IV, da Lei nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

8.2.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

8.2.2. A aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

8.2.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal Nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

8.3. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

9.2. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor deste contrato será a Srª. XXXXXXXX, ocupante do cargo de Secretária de assistência social, a Fiscal será a Sra. XXXXXXXX, ocupante do cargo de Nutricionista e seu suplente será a Sra. XXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

11.1.1. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal.

11.1.2. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

12.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

12.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Lauro Muller, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes DIGITALMENTE, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas

LAURO MULLER, XX de XXXX de 20XX.

MUNICIPIO DE LAURO MULLER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
Declaração Unificada

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ N°. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Lauro Muller/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente empresa interessada;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.
- i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

declaração. Data: _____ de _____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA